

SIC 42/06\*

Belo Horizonte, 29 de junho de 2006.

## **FAXINA. REVOGAÇÕES**

Esta é a terceira tentativa de “faxina legislativa”. A primeira se deu pela Portaria 3.819, de 3 de novembro de 2005 (SIC 67/05) e a segunda pela Portaria 1.028, de 15 de maio de 2006 (SIC 33/06). Assim como as duas primeiras, a Portaria 1.199 apresenta dificuldades no seu próprio preâmbulo. Atos que se exauriram, não necessitam de revogação. Entendemos como atos que caíram em desuso aqueles absorvidos por outros, nesse caso sim, superveniente ou hierarquicamente superiores. Difícil entender “implicitamente revogado”.

Se a intenção é de consolidação, as três Portarias não atendem. Se a intenção é de “simplificar a consulta aos atos normativos que regem a educação superior”, as Portarias acabaram chamando atenção para atos que já não mais acessávamos.

Se a intenção é de “simplificar a consulta aos atos normativos que regem a educação superior”, e considerando as Portarias listadas, outras foram esquecidas.

Por que revogar o que está expressamente revogado? Por que revogar atos que estabeleciam prazos e, conseqüentemente, se exauriram? E se vamos revogar atos “implicitamente revogados por legislação superveniente ou hierarquicamente superiores”, por que deixar outros tantos de fora das três Portarias já editadas (3.819/05; 1.028 e 1.199/06)?

**Acabamos concluindo que a CONSAE é a única detentora de toda a informação sobre a legislação e jurisprudência aplicáveis à Educação Superior no País. Parece-nos que o MEC tem os dados (espera-se), sem conseguir organizá-los, de forma a produzir a informação.**

---

\* Distribuído a assessores da CONSAE.

**PORTARIA Nº 1.199**, de 28 de junho de 2006. Ministro da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de um grande número de Portarias ministeriais editadas após a publicação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, cujos efeitos já se exauriram, que caíram em desuso ou que já se encontram implicitamente revogadas por legislação superveniente e hierarquicamente superior;

considerando a revogação do Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, e a edição do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituição de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino;

considerando a conveniência de simplificar a consulta dos atos normativos que regem a educação superior; e

considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, bem como o disposto no art. 21 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002; resolve:

Art. 1º Ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos, ficam declaradas revogadas as Portarias relacionadas no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria nº 1465, de 12 de julho de 2001;

Portaria nº 2.420, de 27 de agosto de 2002;

Portaria nº 1.217, de 12 de maio de 2004;

Portaria nº 1.263, de 13 de maio de 2004;

Portaria nº 1.685, de 08 de junho de 2004;

Portaria nº 3.630, de 08 de novembro de 2004;

Portaria nº 3.631, de 08 de novembro de 2004;

Portaria nº 4.036, de 08 de dezembro de 2004;

Portaria nº 2.561, de 20 de julho de 2005;

Portaria nº 3.036, de 01 de setembro de 2005.

(Transcrição)

(DOU de 29/06/2006 – Seção I – pág. 8)

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof<sup>ª</sup>. Abigail França Ribeiro  
**Diretora Geral**  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)